



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000336-77.2009.815.0201

Relator: Des. José Aurélio da Cruz

Agravante: Município de Ingá

Advogado: Roberto Dimas Campos Júnior

Agravado: Jeferson Queiroz Fernandes

Advogado: Joseilson Luiz Alves

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO EM FACE DE MONOCRÁTICA, QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ADENTRADO MEDIANTE CÓPIA. DIALETICIDADE. FUNDAMENTO DO PRESENTE RECURSO DIAMETRALMENTE CONTRÁRIO À REALIZADE DO PROCESSO. SEGUIMENTO NEGADO. NOVA INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

– Nega-se seguimento a recurso manifestadamente inadmissível, já que inobservado o princípio da dialeticidade recursal. Inteligência do art. 557, *caput*, do CPC.

Cuida-se de agravo interno interposto pelo Município de Ingá em face da decisão monocrática, de fls. 104-105, que negou seguimento ao seu recurso de apelação cível, eis que inadmissível, já que adentrado por cópia.

Eis o que importa relatar. Passo a decidir.

O presente recurso de agravo interno é inadmissível.

O fato é que foi interposto contra a decisão monocrática de fls. 104-05, que, aplicando o art. 557, *caput*, do CPC, dada a sua manifesta, também, inadmissibilidade, negou seguimento à apelação civil do Município ora agravante, já que interpôs tal apelação mediante cópia.

Ora, veja-se que o presente agravo interno, de fls. 108-111, se insurge contra uma decisão que negou seguimento a um recurso contrário à jurisprudência pátria, situação diametralmente oposta à realidade dos presentes autos.

O recurso diz que a decisão hostilizada aplicou o §1º, do art. 557, do CPC, quando nada disso aconteceu.

O princípio da dialeticidade resta, então, patente no presente caso, a fazer cair por terra a insurgência recente do recorrente, no momento em que pretendeu recorrer de uma decisão, sendo que com fundamentos completamente contrários ao mundo jurídico em que se encontra o presente feito.

A jurisprudência nos leva a não pensar de outra forma, senão vejamos.

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS AGRÁRIOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença impede o conhecimento do recurso. Ofensa ao artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, positivamente denominado "princípio da dialeticidade", segundo o qual cumpre ao recorrente trazer as razões de sua inconformidade, confrontando os argumentos da decisão impugnada. Negativa de seguimento ao recurso, na forma do art. 557, também da Lei Processual. NEGADO SEGUIMENTO AO APELO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70054432463, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 08/05/2013)

(TJ-RS - AC: 70054432463 RS , Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 08/05/2013, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/05/2013)

(GRIFEI)

De modo que, não há como ter validade recurso completamente distorcido da realidade em que se encontra o processo.

Ante o exposto, forte nas razões acima e sem maiores delongas, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO INTERNO**, dada a sua manifesta inadmissibilidade, dada à ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, assim o fazendo nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Cível.

Transitada sem recurso a presente decisão, proceda-se com a devolução dos presentes autos aos seu juízo de origem, em vista de seus ulteriores termos.

P.I.

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2014.

DESEMBARGADOR *José Aurélio da Cruz*
RELATOR